



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



**RECURSO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

REC 10 /2014

L I D O  
Em. 24 / 09 / 14  
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 23.9.14 às  
Assinatura [assinatura] Matrícula 11928

**Recorre da decisão do Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Deputado Robério Negreiros, no exercício da Presidência da CCJ na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Amparado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal e arts. 78, II e XXIV; 83, § 2º, e 95, X e XIX, e 152 do Regimento Interno desta Casa, interponho o presente recurso contra procedimento legislativo levado a cabo pelo Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Deputado Robério Negreiros, no exercício da Presidência da CCJ, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2014, que consistiu em colocar em votação proposição de minha autoria, ao arpejo das normas de **transparência** e **publicidade** que regem todo o trabalho deste Legislativo.

Na reunião ordinária de hoje, no exercício da Presidência da CCJ, o referido Deputado colocou como **item extrapauta** o Projeto de Lei Complementar nº 84/2014, sem dar ciência ao autor de que a proposição seria apreciada.

Releva observar que o PLC 84/14 fora distribuído para relatoria do Dep. Aylton Gomes em 19.8.2014 e o prazo se esgotara 2.9.2014. A proposição só foi devolvida à CCJ, acompanhada do respectivo parecer, na data de hoje, em 23.9.2014, quando foi incluída na reunião para ser votada, como extrapauta, sem qualquer comunicado ao interessado.

Ainda ontem, nossa assessoria, como é de praxe, conferiu a pauta da CCJ publicada na página da Comissão e o PLC 84/14 não estava na pauta.

O procedimento violou norma fundamental do processo legislativo que é a garantia da publicidade, assegurado pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Câmara:

**“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” (CF)

Setor Protocolo Legislativo  
REC Nº 10 / 2014  
Folha Nº 01 de 01

[assinatura]

[assinatura]

[assinaturas]



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



.....

**Art. 19.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência das contas públicas, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:” (LODF)

Violou, outrossim, os seguintes dispositivos do Regimento Interno da CLDF, que visam assegurar a realização do princípio da publicidade, tão caro à sociedade democrática:

**Art. 78.** Ao Presidente de comissão permanente, e das demais comissões no que for aplicável, compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento das Comissões:

.....

II – **determinar a divulgação, para conhecimento dos interessados, da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das comissões;**

.....

XXIV – organizar e fazer publicar a pauta das reuniões;

.....

**Art. 83.** As comissões permanentes reunir-se-ão: *(Artigo e respectivos incisos e parágrafos com a redação da Resolução nº 209, de 11/5/2004.*

.....

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os Deputados Distritais, com antecedência mínima de doze horas, designando-se, no aviso de convocação, dia, hora, local e objetivo.

§ 3º A pauta da reunião da comissão será organizada por seu Presidente, de acordo com os critérios estabelecidos, no que couber, para a Ordem do Dia das sessões da Câmara Legislativa.

.....

**Art. 95.** No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

.....

X – **os autores terão ciência, com antecedência mínima de dois dias, da data em que suas proposições serão discutidas nas comissões, salvo se em regime de urgência;**

.....

XIX – **a pauta das reuniões ordinárias será publicada e distribuída aos membros da comissão e aos demais interessados, pelo menos três dias antes da reunião.**

*Parágrafo único.* Na apreciação das matérias nas comissões, aplicam-se, no que couber, as normas para apreciação das matérias em Plenário.”



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Entendemos, diante desses fatos, que a qualidade do trabalho legislativo restou prejudicada, em vista do **procedimento antirregimental** adotado pelo referido Deputado.

Releva observar que idêntico procedimento foi adotado com relação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 54/2013, de minha autoria, incluída como item extrapauta sem comunicação prévia ao autor de que a proposição seria votada, numa reunião ordinária. Contra o procedimento desleal impetramos o Recurso nº 8/2014.

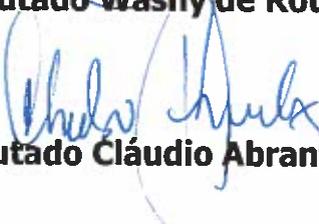
Pelo exposto, requeremos a anulação da votação realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, no que se refere ao PLC 84/2014, a fim de assegurar a transparência aos trabalhos desta Casa e garantir as oportunidades de discussão das matérias aqui apreciadas.

Sala das Sessões, em        de                                de 2014.

  
**Deputado Chico Vigilante**

  
**Deputada Arlete Sampaio**

  
**Deputado Wasny de Roure**

  
**Deputado Cláudio Abrantes**

**Deputado Patrício**

  
**Deputado Evandro Garla**

Setor Protocolo Legislativo

Rec Nº 10 / 2014

Folha Nº 03

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**LOCAL:** SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES

**DATA:** 23 de setembro de 2014 (terça-feira), às 10h30min

### I – EXPEDIENTES

1. Leitura da **Ata da 18ª Reunião Ordinária**, realizada em 26/08/2014, da **Ata da 20ª Reunião Ordinária**, realizada em 09/09/2014, e da **Ata da 21ª Reunião Ordinária**, realizada em 16/09/2014

### II – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

### III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1 – PL 1008/2012**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe a respeito da cobrança fracionada de tarifas nos estacionamentos particulares de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**RELATORIA:** Deputada Eliana Pedrosa

**PARECER:** Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CDC

**2 – PL 1260/2012**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “determina a instalação de suporte para a colocação e transporte de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal”.

**RELATORIA:** Deputada Eliana Pedrosa

**PARECER:** Admissibilidade

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
**Secretário – CCJ**  
**Matrícula nº 16755-10**

Setor Protocolo Legislativo

Rec. Nº 10 / 12014

Folha Nº 04 RP

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**RESULTADO DE PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 10H30, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES**

## **I – EXPEDIENTES**

**1.** Leitura da **Ata da 18ª Reunião Ordinária**, realizada em 26/08/2014, da **Ata da 20ª Reunião Ordinária**, realizada em 09/09/2014, e da **Ata da 21ª Reunião Ordinária**, realizada em 16/09/2014  
**Resultado: Aprovadas**

## **II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1 – PL 1008/2012**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe a respeito da cobrança fracionada de tarifas nos estacionamentos particulares de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**RELATORIA: Deputada Eliana Pedrosa**

**PARECER: Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CDC**

**RESULTADO: Aprovado o parecer pela admissibilidade na forma da emenda n.º 1 - CDC**

**2 – PL 1260/2012**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “determina a instalação de suporte para a colocação e transporte de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal”.

**RELATORIA: Deputada Eliana Pedrosa**

**PARECER: Admissibilidade**

**RESULTADO: Aprovado o parecer pela admissibilidade**

## **EXTRAPAUTA**

**3 – PL 68/2011**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que “veda às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal informar ou registrar inadimplemento de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores.”

**RELATORIA: Deputado Aylton Gomes**

**PARECER: Admissibilidade**

**RESULTADO: Aprovado o parecer pela admissibilidade**

**4 – PL 958/2012**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que “integra o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal STPC/DF, os veículos que especifica, e dá outras providências.”

**RELATORIA: Deputado Aylton Gomes**

**PARECER: Admissibilidade**

**RESULTADO: Aprovado o parecer pela admissibilidade**

Setor Protocolo Legislativo

Rec Nº 10 / 12014

Folha Nº 05 AB

**5 – PLC 84/2014**, de autoria do Deputado Chico Vigilante, "revoga o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294/2000, e dá outras providências."

**RELATORIA:** Deputado Aylton Gomes

**PARECER:** Inadmissibilidade

**RESULTADO:** Aprovado o parecer pela inadmissibilidade

**Paulo Eduardo Pinto de Almeida**  
**Secretário – CCJ**  
**Matrícula n.º 16755-10**

Setor Protocolo Legislativo

Rec. Nº 10 12014

Folha Nº 06



**Assunto: Distribuição do Recurso nº 10/2014**

**Autoria: Deputado Chico Vigilante** (Recurso contra decisão do Vice-Presidente da CCJ, no exercício da Presidência, na 22ª Reunião Ordinária da Comissão, na análise do PLC 84/2014, em que foi declarada a inadmissibilidade da proposição)

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para anexação ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2014 e posterior inclusão do recurso na Ordem do Dia, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 24/09/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

Rec Nº 10 / 2014

Folha Nº 07